



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas  
CNPJ: 10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.cmpocodasantas.com.br](http://www.cmpocodasantas.com.br) E-mail: [camara@cmpocodasantas.com.br](mailto:camara@cmpocodasantas.com.br)

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 005, de 26 de abril de 2016.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Poço das Antas para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, nos termos do art. 37, inciso X e do art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, c/c art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1.º** Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais de Poço das Antas – RS, no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020 em R\$ 5.584,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) ao mês.

**Art. 2.º** Os subsídios dos Secretários Municipais, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá por exceção o primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao reajuste de seus subsídios em percentual proporcional relativo ao índice aplicado, proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data da concessão da revisão.

**Art. 3.º** Os Secretários Municipais ficam vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 4.º** Os Secretários Municipais farão jus à percepção do 13º subsídio que deverá ser pago na mesma data quando da realização do pagamento aos servidores públicos municipais.

**Art. 5.º** Os Secretários Municipais, farão jus, também, à percepção de férias referentes ao período aquisitivo de 12 meses, as quais devem ser concedidas após a data em que o Secretário tiver adquirido o direito.

**Parágrafo único.** Receberá o Secretário, a título de férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão acrescida de 1/3.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**  
CNPJ: 10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.cmpocodasantas.com.br](http://www.cmpocodasantas.com.br) E-mail: [camara@cmpocodasantas.com.br](mailto:camara@cmpocodasantas.com.br)

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando a Lei Municipal nº 1.545, de 29 de maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 26 de abril de 2016.

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**

Presidente

**Célia Lurdes Koerbes**

Vice-Presidente

**Marcos Antônio Beuren**

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas  
CNPJ: 10.942.737/0001-87 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.cmpocodasantas.com.br](http://www.cmpocodasantas.com.br) E-mail: [camara@cmpocodasantas.com.br](mailto:camara@cmpocodasantas.com.br)

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente

Nobres Edis:

A iniciativa de lei que fixa os subsídios dos Secretários Municipais é de incumbência do Poder Legislativo Municipal, razão desta proposição.

Assim, o inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal determina que sejam fixados os subsídios por lei em seu sentido estrito, descartando decretos, resoluções ou outra forma de deliberação.

De igual sorte, as despesas decorrentes da fixação dos subsídios objetos da presente proposição não ferem os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois os valores foram fixados dentro dos limites constitucionais, considerando tão somente a reposição da inflação equivalente ao período de março a dezembro de 2016, estimada no percentual de 5% (cinco por cento).

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 26 de abril de 2016.

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**

Presidente

**Célia Lurdes Koerbes**

Vice-Presidente

**Marcos Antônio Beuren**

Secretário